



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 024/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2025.

Interessado: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do percentual de averbação/prazo máximo para contratação de operações de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2025, que em sua súmula Dispõe sobre a alteração do percentual de averbação/prazo máximo para contratação de operações de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, apresentada em data de 11 de agosto de 2025, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de dispor sobre a alteração do percentual de averbação/prazo máximo para contratação de operações de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a disposição sobre a alteração do percentual de averbação/prazo máximo para contratação de operações de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, utilizados pelo duto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br

A. 



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Redação e Justiça - CERJ - APROVE, na íntegra, o referido Projeto de Decreto Legislativo, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -